



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre criação e alteração de cargo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé e dá outras providencias.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o cargo de “Técnico Desportivo em Judô”, com 02 (duas) vagas, Padrão de Vencimento - 09, o qual passará a constar no Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, a saber:

Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Técnico Desportivo em Judô	02	09	40 hs/sem	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ensino Médio Completo, além de registro no CREF e registro ativo e regular em órgão competente da modalidade, portador da faixa preta segundo Dan ou acima. Experiência de 02 anos na área, comprovada através de anotação na carteira de trabalho ou declaração com firma reconhecida do órgão
Atribuições	Ministrar aulas na modalidade específica de judô nos diversos programas de treinamento na modalidade específica de judô; Integrar faixas etárias; planejar a modalidade de acordo com seus objetivos específicos e com as diretrizes de ação do Projeto Municipal de Judô; avaliar os resultados técnicos e operacionais, alcançados com a modalidade; Atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento anual da modalidade; contribuir para a motivação e a permanência dos alunos na modalidade; elaborar suas atividades com outras áreas; Identificar as fases de crescimento e desenvolvimento no processo de intervenção precoce no treinamento esportivo (preparação da criança para competir para o processo de formação); providenciar as condições necessárias para a utilização dos equipamentos, materiais e instalações; elaborar, executar e participar de torneios e campeonatos.			

Art. 2º. Os requisitos para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho constante do Anexo II – Quadro de Pessoal - Parte Permanente – Cargo de provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, passam a ser: **“Ensino Médio e Curso Técnico ou Profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho com Registro Profissional no MTE, nos termos da Lei Federal nº 7410/85”** e terá as atribuições abaixo elencadas:



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

ATRIBUIÇÕES

Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho. Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças. Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação, distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI). Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas. Preparar programas de treinamento de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado. Realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a criação dos cargos de que trata esta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190.11 e 3190.13, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento